Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

Sistema de Garantias Públicas – Médio e Longo Prazo (Manual do Usuário)

Versão 1.0

INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo esclarecer dúvidas referentes ao procedimento de contratação do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e está subdividido em três partes:

1) Informações Gerais sobre o SCE

2) Passo a Passo para a solicitação do Seguro

3) Etapas para aprovação do Seguro e Indenização

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

1) O que é o Seguro de Crédito à Exportação voltado para operações de Médio e Longo Prazo (MLP)?

R) É um instrumento de garantia, contratado por exportadores e instituições financeiras, utilizado na cobertura das operações de crédito à exportação contra o risco de não pagamento do devedor, sendo o Seguro de Crédito à Exportação, por suas características, um instrumento de alavancagem às exportações de empresas brasileiras.

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento por meio do qual a União, representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Ministério da Fazenda, lastreada no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), garante a instituição financeira ou as empresas exportadoras, quanto aos riscos de não recebimento de seus créditos ou obrigação contratual, como forma de incentivar e incrementar a exportação de produtos e/ou de serviços brasileiros de tais empresas.

2) Quem é elegível à contratação do SCE/MLP?

R) Qualquer empresa cuja exportação de mercadorias e/ou serviços possua um prazo superior a 2 anos de financiamento para contratação de seguro contra riscos comerciais. Para contratação de seguro contra risco político e extraordinário não há restrição de prazo de repagamento. O exportador não poderá apresentar qualquer tipo de restrição junto à União que será verificada através das Certidões Negativas da empresa.

3) Quais os riscos cobertos pelo SCE/MLP?

R) Risco Comercial, Político e Extraordinário, na fase pós-embarque, além de riscos de Obrigações Contratuais para as indústrias do setor de defesa e mercados exportadores detentores de cotas preferenciais, nas fases pré-embarque e pós-embarque.

- **O que é Risco Comercial?**

R) É basicamente o risco de não pagamento, ou seja, a mora pura e simples do devedor ou até mesmo sua falência, que o impeça de honrar seus compromissos financeiros.

- **O que é Risco Político e Extraordinário?**

R) É quando questões de natureza econômica e política do país do devedor o impeça de honrar seus compromissos financeiros, tais como: **(a)** não transferência de divisas; **(b)** revoluções, conflitos civil ou militar; **(c)** desastres naturais.

- **O que é Risco de Obrigações Contratuais?**

R) É o risco de descumprimento de obrigações contratuais por parte do exportador geralmente relacionadas a performance e adiantamento de recursos.

4) Quais os percentuais de cobertura para as operações de crédito à exportação no MLP?

RISCOS COBERTOS	PERCENTUAIS DE COBERTURA
Comerciais	Até 95%*
Políticos e Extraordinários	Até 100%

*** Em operações envolvendo o setor aeronáutico, a cobertura poderá ser de até 100% dos riscos comerciais.**

5) Quem garante o percentual não coberto pelo SCE/MLP?

R) A parcela não coberta pelo SCE é de responsabilidade do Garantido (ex: exportador ou instituição financeira).

6) Como o SCE pode ser utilizado?

R)

- Supplier's Credit: o CGC é emitido em favor do Exportador.

Nas exportações com pagamento a prazo, o Exportador concede crédito ao Importador e recebe títulos de crédito fornecidos pelo Importador, oriundos da operação e garantidos pelo SCE. O Exportador poderá negociar um refinanciamento (por meio do desconto dos títulos de crédito) transferindo ao Banco Financiador o direito às indenizações cobertas pelo SCE.

- Buyer's Credit: o CGC é emitido em favor do Banco Financiador.

O Banco Financiador financia diretamente o Importador: paga ao Exportador à vista e recebe o pagamento do Importador a prazo, garantido pelo SCE.

7) Há algum sistema eletrônico para condução das operações de MLP?

R) Sim. Denomina-se de Sistema de Garantias Públicas (SGP/MLP) e destina-se ao registro, acompanhamento e controle das operações realizadas pelos usuários do SCE.

8) Como solicitar o SCE?

R) O exportador, instituição financeira ou mandatário deverá acessar o link http://www.abgf.gov.br/mlp/faca-o-cadastro/ e nele conectar-se ao Sistema de Garantias Públicas/SGP-MLP para cadastrar suas informações e enviá-las para análise da ABGF – Agência Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. Se as informações apresentadas forem consideradas satisfatórias, o usuário receberá, via e-mail, seu *login* e senha de acesso ao mencionado sistema eletrônico.

9) Quem é o Garantidor das operações de SCE/MLP?

R) O governo brasileiro, através da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN), é o garantidor das operações que contam com o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), utilizando-se do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que é um fundo constituído com recursos da União, na cobertura de tais operações.

10) Como é formalizado o SCE para operações de MLP?

R) O instrumento que formaliza o SCE/MLP, com a garantia da União, é o Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação ("Apólice").

11) Como é constituído o Certificado de Garantia de Cobertura?

R) O Certificado de Garantia de Cobertura ("CGC") é constituído pelos seguintes documentos: Condições Gerais, Condições Particulares e Condições Especiais.

O Certificado de Garantia de Cobertura das operações de MLP tem vigência superior a 2 anos para operações na fase pós-embarque.

- Condições Gerais: Trata de aspectos gerais relacionados ao SCE, relacionando as condições aplicáveis a todos os tipos de operações, como eventos geradores de sinistro, alcance e eficácia da cobertura, sistemática de indenização, entre outros.
    - Documento padrão sem a necessidade de assinatura das partes.

- Condições Especiais: Instrumento pelo qual o exportador poderá ceder seu direito de indenização a uma instituição financeira que em troca antecipará os recursos devidos pelo devedor ao exportador.
    - As Condições Especiais, se aplicável, é assinada pelo Exportador, pela instituição financeira e pela SAIN, esta representando a União.

- Condições Particulares: Instrumento integrante do CGC que contém, notadamente, informações específicas relacionadas às operações de crédito à exportação, objeto da cobertura da União por intermédio do SCE.
    - As Condições Particulares do CGC são assinadas pelo Garantido (Exportador ou Instituição Financeira) e pela SAIN, esta representando a União.

12) Qual o custo de um SCE/MLP?

R) O Preço da Cobertura (ou Prêmio) é calculado mediante a incidência de percentual sobre o valor do principal financiado da exportação prevista e declarada no SGP/MLP, determinado, principalmente, pelos fatores abaixo elencados, de forma que o risco coberto seja precificado. O preço de cobertura é pago pelo Garantido por meio do Guia de Recolhimento da União (GRU).

Principais fatores de cálculo do Preço de Cobertura:	• Perfil de repagamento do financiamento • Taxa de juros do financiamento • Classificação de risco do devedor ("rating") • Risco do país do devedor

O Preço da Cobertura é calculado, caso a caso, de acordo com os riscos das operações apresentadas, podendo a empresa fazer a simulação* desse custo através do site da ABGF (http://www.abgf.gov.br/mlp/simule-a-precificacao/).

* Simulações para exportações em países com classificação (0/7) pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), e/ou que cursem pelo Convenio de Créditos Recíprocos da Aladi e/ou com a presença de contragarantias com poder de mitigação do risco, devem ser solicitadas diretamente à Gerência de Operação responsável pelo setor da exportação, subdividido em Aviação Civil e Defesa, Operações Estruturadas e Risco Corporativo.

13) Quando o Preço da Cobertura é pago pelo Garantido?

R) O pagamento do Preço da Cobertura deve ser efetuado, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), antes do desembolso, no caso de uma exportação na modalidade buyer's credit ou antes do embarque ou faturamento do serviço, no caso de uma exportação na modalidade supplier's credit..

○ **IMPORTANTE: Para a emissão da GRU, são verificadas as Certidões Negativas do exportador, as quais não poderão apresentar qualquer tipo de restrição junto à União, sob a pena de o exportador não poder obter a garantia através do Certificado de Garantia de Cobertura, já que a referida Guia não poderá ser gerada pelo sistema eletrônico.**

14) O que vem a ser SINISTRO no SCE/MLP?

R) O sinistro consiste na ocorrência de um dos fatos geradores previstos no Certificado de Garantia de Cobertura que, em caracterizado, gera à União o dever de indenizar a instituição financeira ou o exportador, conforme o caso.

15) Como deve ser acionado o SCE/MLP em caso de SINISTRO?

R) Na ocorrência de não pagamento do crédito, a instituição financeira ou o exportador, conforme o caso deve, obrigatoriamente, notificar o fato à ABGF, em até 30 dias do vencimento do crédito, através de um formulário denominado Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS), para que a União, representada pela SAIN, , possa analisar e validar o inadimplemento e, por conseguinte, caracterizar o sinistro. Em caracterizado, enseja a indenização do crédito concedido e não pago.

Junto com a Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS), a instituição financeira ou o Exportador deverá encaminhar os documentos previstos nas Condições Gerais do CGC.

16) Qual o prazo para a caracterização do sinistro?

R) O prazo poderá variar a depender do modelo de CGC emitido. Em todo o caso, de uma forma geral, o prazo para a caracterização do sinistro é de até 90 dias do vencimento do crédito não pago.

Em sendo caracterizado o sinistro, a instituição financeira ou o exportador, conforme o caso, deve, obrigatoriamente, enviar à ABGF o formulário Declaração de Sinistro – Pedido de Indenização (DS-PI), confirmando que o crédito não foi efetuado pelo devedor. No caso específico das operações do setor aeronáutico, a caracterização é imediata.

17) Quando a INDENIZAÇÃO pode ser paga?

R) A indenização pode ser paga em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Declaração de Sinistro – Pedido de Indenização (DS-PI), documento somente aceito após o decurso do prazo para caracterização do sinistro, desde que a Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS) tenha sido entregue no prazo e que o Garantido tenha cumprido integralmente as disposições previstas no Certificado de Garantia de Cobertura.

18) Procedimentos de Anticorrupção e Compliance do Exportador:

R) Após o registro da operação no SGP, o exportador receberá um e-mail com o Formulário de Compliance e Declaração de Compromisso do Exportador. Esses documentos deverão ser preenchidos e assinados e devolvidos para a ABGF conforme instruções encaminhadas no e-mail.

A República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17.12.1997, assinada pelo Brasil em 1997 e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.678, de 30.11.2000. Adicionalmente, o Brasil se tornou, em 05.08.2015, formalmente aderente à *Recomendação da OCDE sobre Corrupção e Créditos á Exportação com Apoio Oficial* (Recomendação OCDE), de 14.12.2006, e está comprometido com a implantação de seus dispositivos.

Em observância ao disposto na referida Recomendação OCDE e na Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) nº 81, de 18.09.2014, o apoio oficial brasileiro à exportação é condicionado à assinatura, pelos exportadores nacionais, de uma declaração de compromisso com o disposto na referida Convenção (Declaração), cuja minuta pode ser encontrada **AQUI**.

Para mais informações, solicitamos verificar as obrigações relativas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais na cartilha da Controladoria Geral da União (CGU) e conheça mais sobre o tema no site da Controladoria.

Ademais, o exportador deverá preencher o Formulário de Compliance do Exportador, cuja minuta pode ser encontrada **AQUI**.

PASSO A PASSO PARA A SOLICITAÇÃO DO SEGURO

1. **CADASTRO DO USUÁRIO (**A ABGF orienta os usuários do sistema SGP/MLP a utilizarem somente o navegador **INTERNET EXPLORER 9.0**)

Para que o solicitante do Seguro possa preencher o formulário de cadastro, é necessário que o mesmo acesse a página da ABGF (www.abgf.gov.br), escolha a opção "Médio e Longo Prazo" e clique no *link* "Faça o cadastro", que fica na parte superior direita da tela.

Figura 1: Página inicial do *site* da ABGF

Será aberta uma nova página onde o solicitante deverá clicar na opção 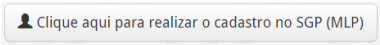

. Após clicar nesta opção, o solicitante será direcionado para a tela inicial de cadastro, onde deverá preencher todas as informações conforme a tela abaixo e clicar na opção "Confirmar" para submeter o cadastro para validação da ABGF. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

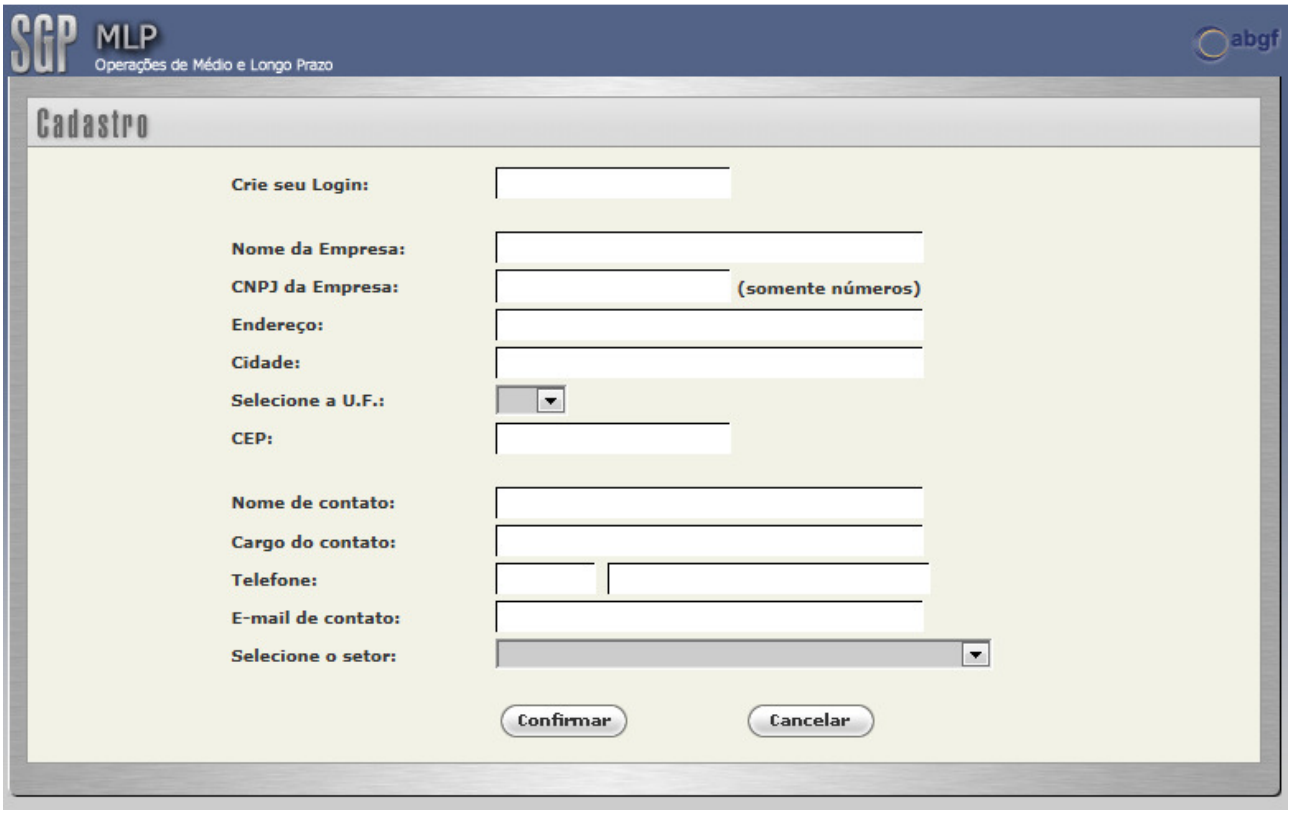

Figura 2: Cadastro da MLP – criação de *login* e senha

Para que se inicie o cadastro, a empresa deverá criar *login* e senha de usuário de acesso ao sistema eletrônico SGP/MLP. Após a criação desses dados, a ABGF entrará em contato com o solicitante através do telefone de contato disponibilizado para confirmação dos dados cadastrados. Após este contato telefônico o solicitante receberá os dados de login e senha através do e-mail cadastrado. Em caso de indeferimento, o solicitante será notificado, por telefone, e os dados de acesso não ficarão disponíveis.

Em sendo liberados *login* e senha, cuja notificação a empresa receberá via *e-mail*, a mesma poderá acessar o sistema eletrônico SGP/MLP, através da página da ABGF, www.abgf.gov.br, opção "Médio e Longo Prazo", botão "Acesso SGP", que se localiza na parte superior direita da tela, conforme figura abaixo:

Figura 3: Acesso ao SGP/MLP no *site* da ABGF

Ao clicar no referido *link*, será aberta a tela de LOGIN do sistema. O solicitante deverá utilizar os seus dados de acesso, os quais foram definidos no cadastro e liberados através de *e-mail*.

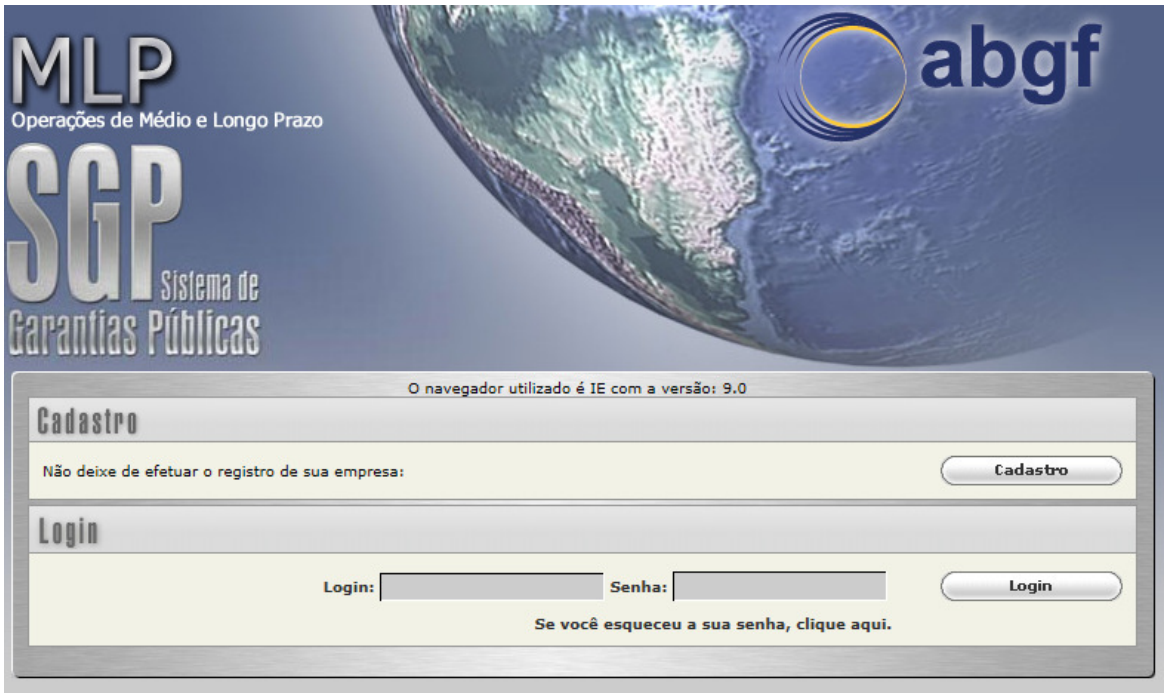

Figura 4: Tela de *login* do usuário

Após isso, será aberta a tela de MENU do módulo do usuário.

2. CADASTRO DE OPERAÇÕES

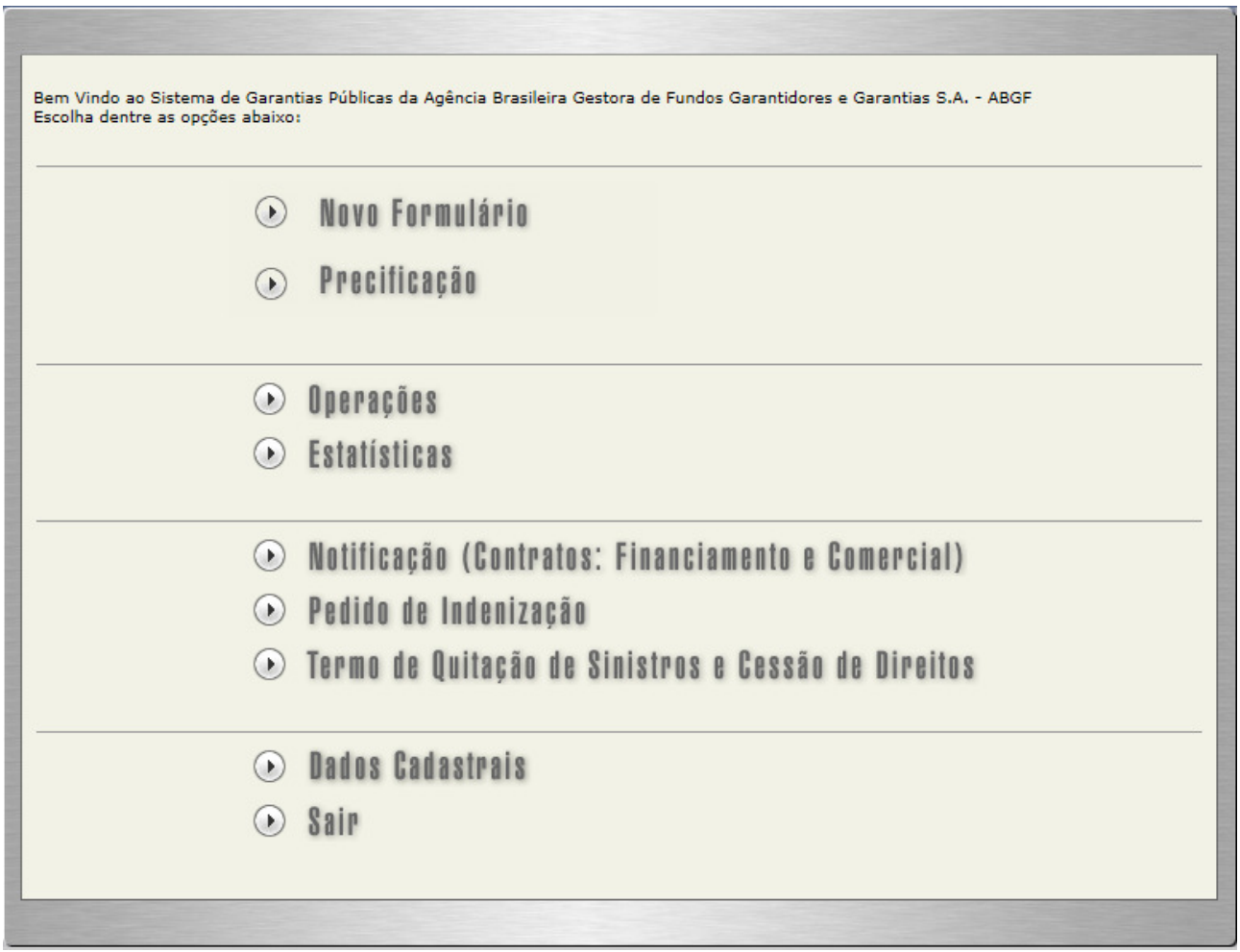

Figura 5: Tela de menu do usuário

A partir deste momento, o usuário poderá cadastrar suas respectivas operações de exportação, clicando no item do menu Novo Formulário. Ao clicar, o sistema abrirá as opções abaixo e a opção Seguro de Crédito (Pós-Embarque) deverá ser selecionada.

Ao clicar na opção acima, o sistema abrirá uma caixa de pergunta onde deverá clicar OK caso já tenha iniciado o preenchimento de uma operação e deseje concluir o cadastro da mesma, ou deverá clicar Cancelar para iniciar um novo preenchimento de operação.

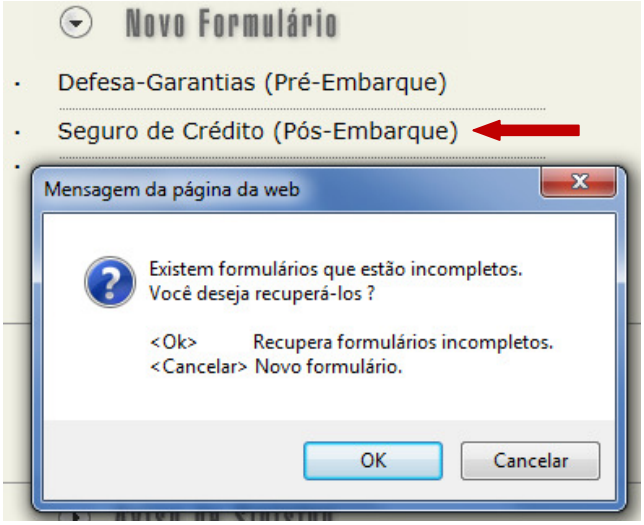

Figura 6: Tela de menu do usuário

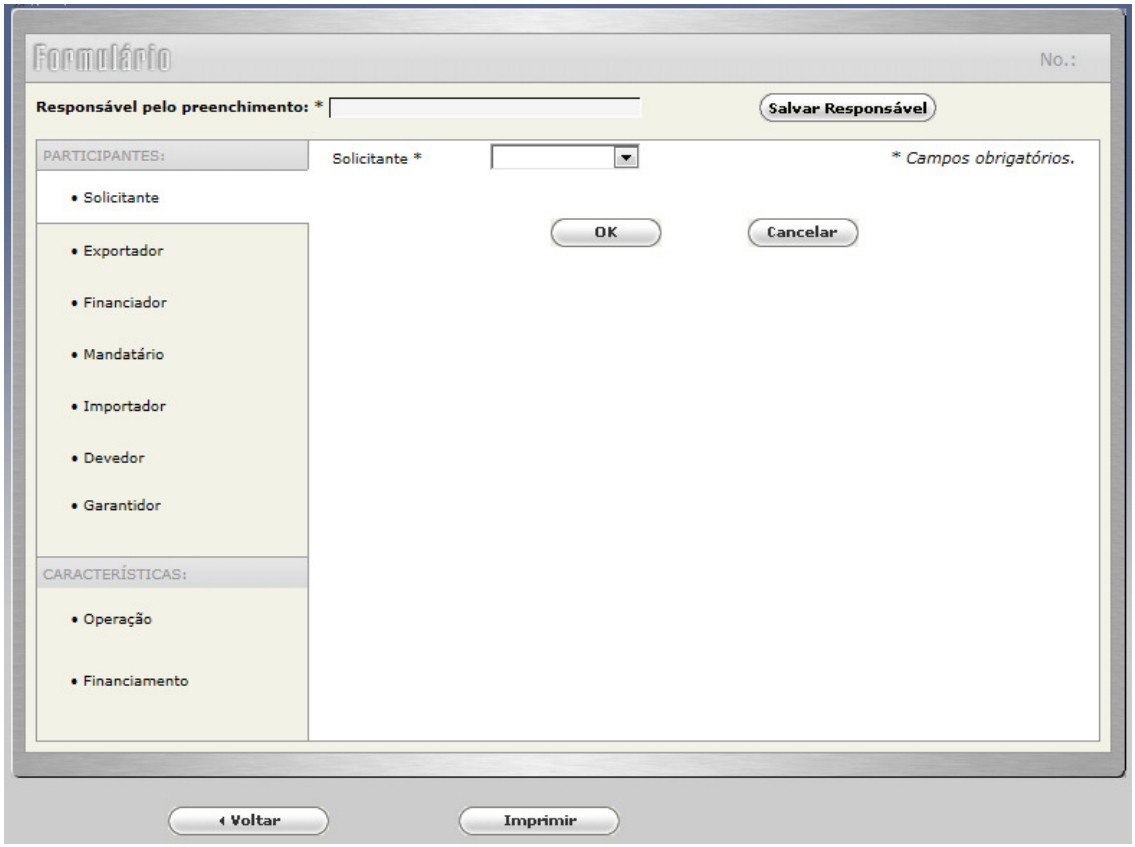

Figura 7: Tela de cadastro de operação

Depois de selecionar as opções acima, o sistema abrirá uma tela onde serão incluídas todas as informações referentes à operação. Após preenchimento do item “responsável pelo preenchimento” e clicar no item “Salvar Responsável”, o formulário será criado, podendo ser fechado e preenchido posteriormente, se necessário.

Após clicar no botão Salvar Responsável, o sistema permitirá o preenchimento da operação. O solicitante deverá preencher todas as fichas do formulário, não sendo obrigatório o preenchimento na ordem apresentada pelo sistema.

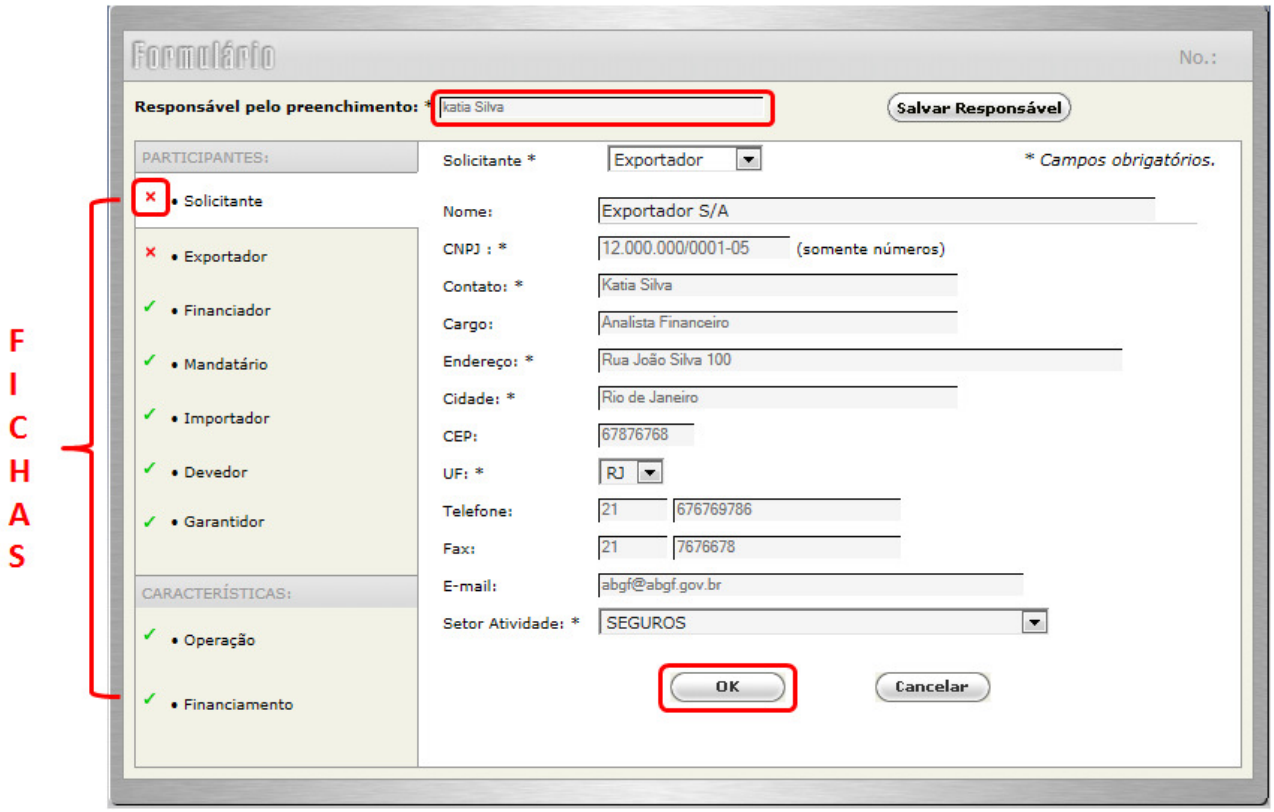

Figura 8: Tela de cadastro de operação, ficha "solicitante"

O formulário de preenchimento é subdividido em duas abas, conforme abaixo:

1) **Participantes:** Nesta aba deverão ser incluídas todas as partes envolvidas na operação sendo:
   a. **Solicitante:** Exportador, Banco Financiador ou Outro (selecionar quem é o solicitante da análise);
      i. **Caso o solicitante não seja o Garantido da apólice, o mesmo deverá apresentar um mandato no qual o Garantido atesta o solicitante como mandatário da operação**;
   b. **Exportador:** Informar dados cadastrais da entidade que irá EXPORTAR as mercadorias e/ou serviços da operação;
   c. **Financiador:** Caso a exportação possua um banco financiador, informar os dados cadastrais do mesmo;
   d. **Mandatário:** Caso a exportação possua um mandatário, informar os dados cadastrais do mesmo;
   e. **Importador:** Informar dados cadastrais da entidade que irá IMPORTAR as mercadorias e/ou serviços da operação;
   f. **Devedor:** Informar dados cadastrais da entidade que será a Devedora das mercadorias e/ou serviços da operação;
   g. **Garantidor:** Caso a operação possua algum instrumento de garantia, a mesma deverá ser informada (Ex: Garantia Soberana, Pessoal "Aval ou Fiança", Bancária ou CCR). Caso contrário selecionar a opção "Sem garantia".

2) **Características:** Nesta aba deverão ser incluídas informações referentes à exportação e às condições de financiamento que serão objeto de cobertura pelo seguro.
   a. **Operação:** Neste item deverá ser descrito o objeto da exportação, conforme abaixo:

i. **<u>Objeto da Exportação</u>:** Neste item o solicitante deverá descrever o objeto da exportação que constará no contrato comercial.
ii. **<u>Incoterm</u>:** Deverá preencher o *incoterm* acordado para a exportação (ex: FOB, CIF, outros).
iii. **<u>Moeda do Contrato</u>:** Deverá escolher a moeda da operação (USD ou EUR).
iv. **<u>Decomposição do Preço</u>:** Deverá detalhar a composição da exportação discriminando bens, serviços e demais informações que componham o total financeiro a ser exportado.
v. **Caso a exportação seja composta por bens, após o preenchimento dos itens acima e clicar em "OK" o solicitante deverá informar a Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM") referente aos bens que serão exportados.**

b. **Financiamento:** Neste item deverá ser descrito as condições de cobertura do financiamento da exportação. Caso haja um banco financiando a operação, as condições abaixo deverão refletir as mesmas condições contratadas junto ao banco, conforme abaixo:
i. **<u>Valor da Exportação</u>:** Informar o valor da operação de exportação;
ii. **<u>Moeda da Operação</u>:** Informar a moeda do financiamento (USD ou EUR);
iii. **<u>% antecipado</u>:** Informar o percentual de antecipação da exportação;
iv. **<u>Periodicidade de Pagamento</u>:** Informar a frequência de repagamento do financiamento;
v. **<u>Prazo de Desembolso</u>:** Informar caso a operação precise de um prazo para ser totalmente concluída. Por exemplo, em uma obra civil, o prazo de desembolso é o prazo para a finalização da obra acrescido do tempo necessário para o exportador efetuar o último desconto de título de crédito ou apresentar os documentos para o último desembolso junto à instituição financeira;
vi. **<u>Prazo de Reembolso</u>:** Informar o prazo de repagamento do financiamento;
vii. **<u>Início de Pagamento do Principal</u>:** Caso a operação financiada possua um período de carência de principal, informar data de início do repagamento do financiamento;
viii. **<u>Taxa de Juros</u>:** Informar a taxa base de referência do financiamento (Libor ou CIRR);
ix. ***<u>Spread</u>*:** Informar a margem (*spread*) do financiador da operação;
x. **<u>Forma de Pagamento do Prêmio</u>:** O pagamento do prêmio poderá ocorrer à vista ou conforme o desembolso das exportações, podendo ainda ser financiado. Caso a operação seja financiada pelo PROEX, a opção escolhida deverá ser "Prêmio não financiado, ao comprador, pago na data zero";
xi. **<u>Perfil de Amortização:</u>** Informar o perfil de amortização do financiamento da exportação (SAC ou PRICE);
xii. **<u>País:</u>** Informar o país do Devedor do financiamento. Caso ao cadastrar o país apareça a mensagem abaixo, escolher o país "Brasil" e seguir para a próxima opção;

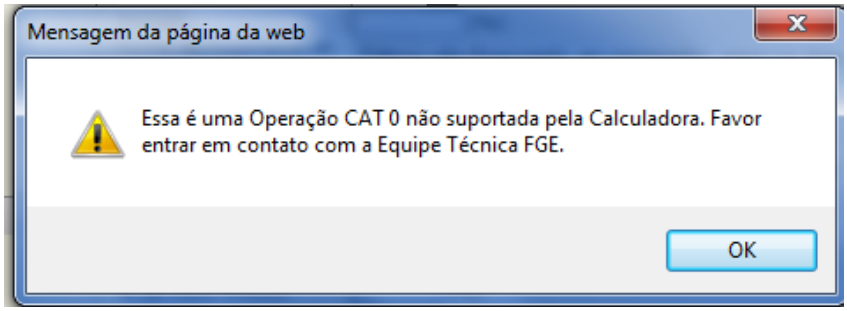

xiii. **<u>Natureza Jurídica</u>:** Informar a natureza jurídica do devedor (Público, Privado ou Banco Privado);
xiv. **<u>Natureza dos Riscos</u>:** Informar a natureza dos riscos do devedor sendo:
   1. Natureza Jurídica "Público": Soberano ou Ordinário.
   2. Natureza Jurídica "Privado" ou "Banco Privado": Político ou Político e Comercial.
xv. **<u>Risco do Comprador</u>:** Preencher o risco do comprador caso conhecido. Caso não conheça escolher qualquer opção;

xvi. **<u>Qualidade do Produto</u>:** Caso a operação conte com garantia do CCR escolher a opção "Padrão", caso contrário escolher a opção "Abaixo do Padrão". Favor desconsiderar a opção "Acima do Padrão";

xvii. **<u>Modalidade da Operação</u>:** Informar se a operação é um *Supplier's* ou um *Buyer's Credit*. Obs: Após a conclusão do preenchimento da aba financiamento e clicar "OK", o solicitante deverá aguardar o cálculo de um preço de cobertura indicativo gerado pelo sistema.

Ao término de cada ficha, o solicitante deverá clicar em "OK" e observar se o sinal de verificação ✓ aparece, indicando que a ficha foi corretamente preenchida. Caso a ficha esteja incompleta, o sinal de verificação será ✗ e só será possível a conclusão do cadastro após o correto preenchimento. Ao final do preenchimento de todas as fichas, clique em Enviar. O exportador poderá enviar uma ou mais operações para análise.

Figura 9: Tela de cadastro de operação (verificação)

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SGP/MLP

O sistema permite ao usuário a consulta de diversas informações referentes às operações cadastradas. Entre as funcionalidades encontram-se o acompanhamento das operações pleiteadas, simulação de precificação, acompanhamento de sinistros, entre outros, conforme tela abaixo:

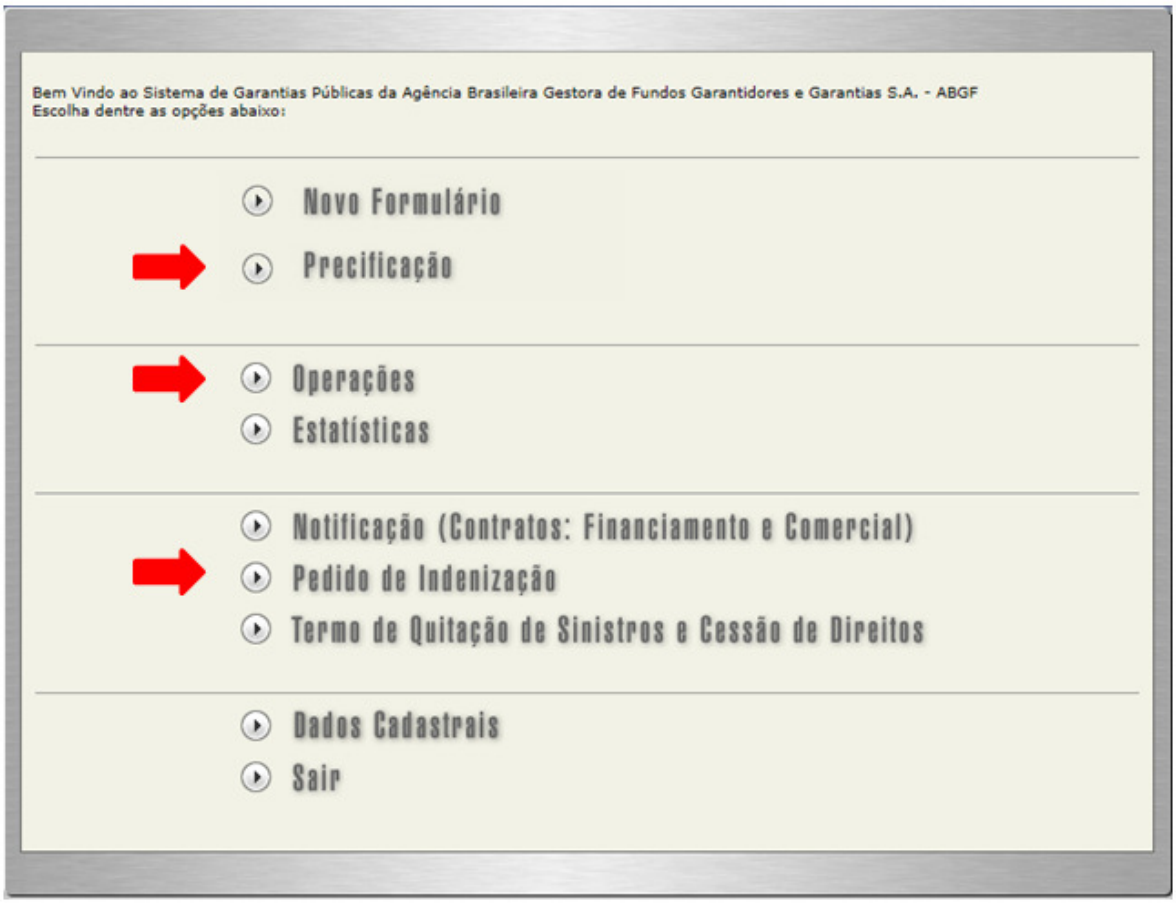

Figura 10: Tela do usuário do SGP/MLP

3.1. PRECIFICAÇÃO

Ao clicar na opção "Precificação", o usuário poderá simular o preço de cobertura de uma operação hipotética, caso ela viesse a ser aprovada pela ABGF.

A opção de simulação de precificação também pode ser acessada diretamente na tela inicial do site da ABGF, sem que o usuário necessite logar no sistema, clicando nas abas abaixo e posteriormente clicando em 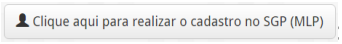

.

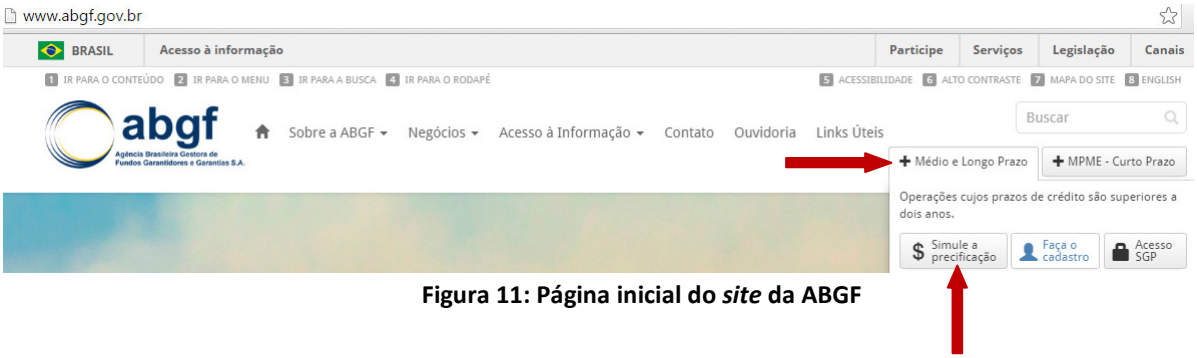

Figura 11: Página inicial do *site* da ABGF

Após acesso será aberta uma tela para preenchimento da simulação do preço indicativo de cobertura e a mesma deverá ser preenchida conforme mesmo descrito no item 2.2(b) "Financiamento" acima.

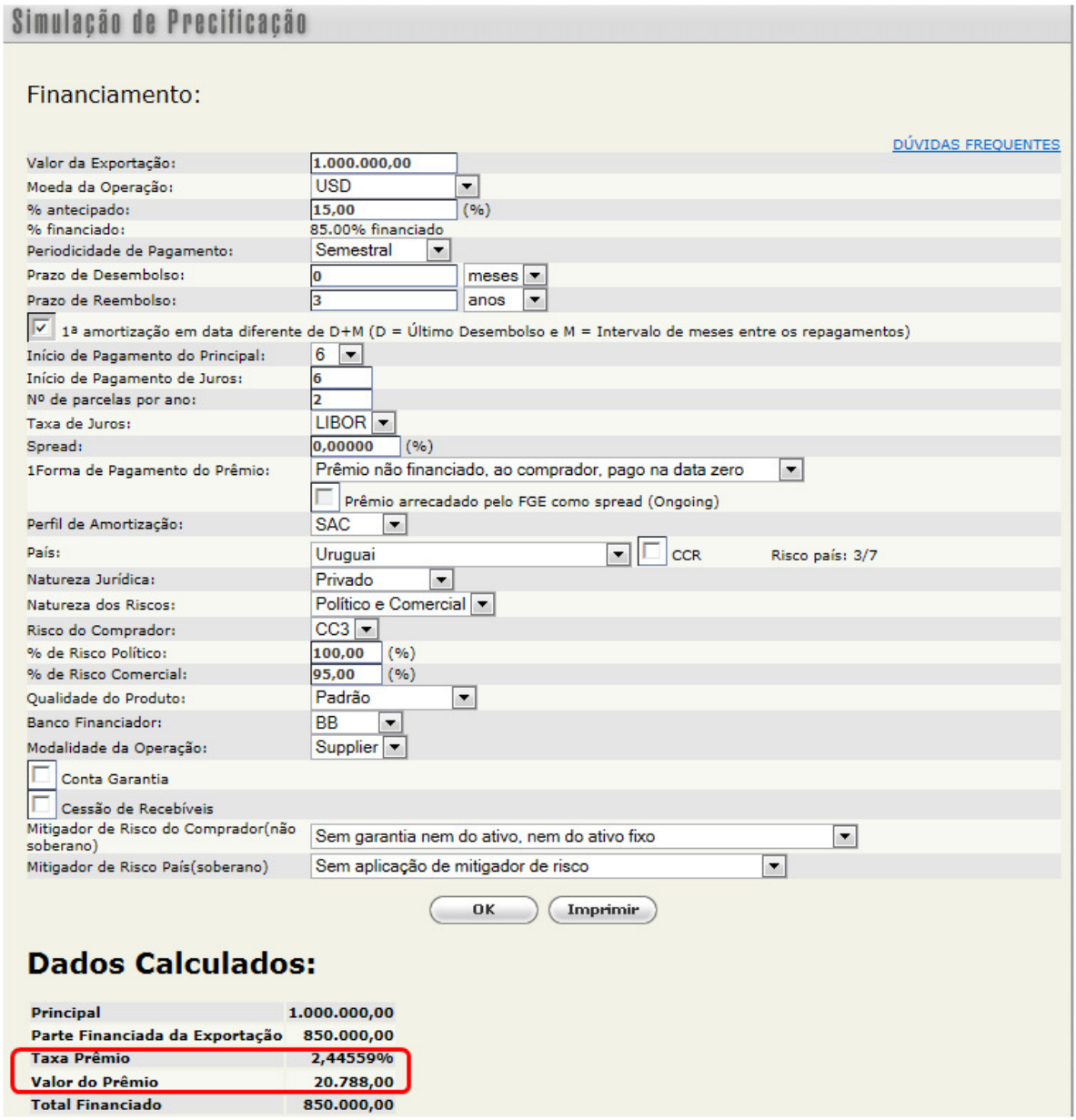

Figura 12: Módulo simulação de preço de cobertura

3.2. OPERAÇÕES

Clicando na opção “Operações” o usuário poderá acompanhar o status da análise de seu pleito, sendo possível filtrar a consulta por período, importador, país ou pelo status de análise (Ex: Em cadastramento, Em análise, Aprovada, Indeferida, entre outros).

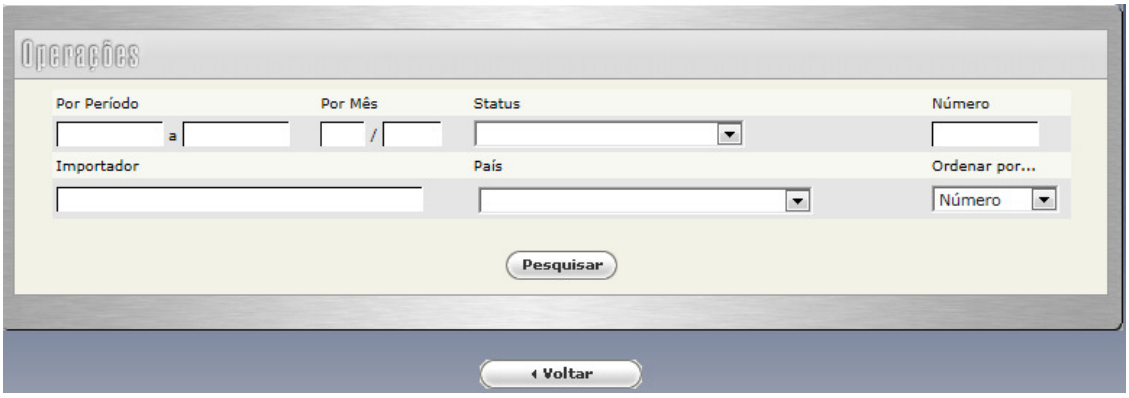

Figura 13: Módulo Operações

3.3. Outras funcionalidades

O usuário poderá ainda consultar ainda operações cuja assinatura do contrato comercial ou de financiamento tenha sido notificada em Notificação (Contratos: Financiamento e Comercial), operações que tenham sido objeto de pedido de indenização em Pedido de Indenização, entre outros.

ETAPAS PARA APROVAÇÃO DO SEGURO E INDENIZAÇÃO

O processo de emissão da apólice obedece aos normativos da ABGF de forma a atender as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços com a SAIN. Abaixo é possível visualizar as etapas para a emissão de uma forma resumida.

Figura 14: Fluxograma Emissão de Apólice e Indenização

1) Cadastro do usuário no sistema SGP/MLP;
   a. Usuário cria um login e senha no sistema da ABGF.

2) Cadastro da operação pleiteada;
   a. Usuário cadastra operação para qual deseja a cobertura do SCE.

3) Preenchimento e envio dos Formulários de Compliance e Compromisso pelo Exportador da operação.
   a. Declaração de Compromisso em cumprimento à determinação da Câmara de Comércio Exterior, através de sua Resolução CAMEX nº 081, de 18 de setembro de 2014.
   b. Formulário de Compliance em cumprimento à determinação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN-MF).

4) Aprovação do Compliance do Exportador pela SAIN.
   a. As operações só poderão ser aprovadas pela ABGF após a avaliação do Compliance pela SAIN.

5) Envio pelo usuário de informações da operação para análise da ABGF;
   a. O usuário deverá disponibilizar documentação para a análise do risco da operação.

6) Aprovação da operação pelo Comitê de Crédito da ABGF.

a. Alçada decisória para recomendação das operações à SAIN.

7) Envio da Recomendação do pleito da ABGF para a SAIN.
   a. Envio do Relatório da Operação com a análise da ABGF.

8) Aprovação da operação pela SAIN/COFIG.
   a. Alçada decisória do Governo Brasileiro para cobertura do SCE.

9) Emissão da Promessa de Garantia da operação pela SAIN.
   a. Documento que precede a apólice com o compromisso da SAIN.

10) Notificação da assinatura do contrato comercial ou de financiamento pelo Garantido da apólice.
   a. Comprovação de assinatura do contrato que será garantido pela apólice.

11) Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela ABGF para pagamento do preço de cobertura pelo Garantido da apólice.
   a. Documento para pagamento do preço de cobertura da apólice.

12) Pagamento do preço de cobertura pelo Garantido.
   a. O pagamento do prêmio é condição precedente para validade da cobertura.

13) Emissão da Apólice pela SAIN

14) Exportação dos bens ou serviços cobertos pela apólice.
   a. Com a cobertura em vigor o exportador poderá realizar as exportações.

15) Envio da Declaração de Ameaça de Sinistro ("DAS") em caso de inadimplemento do Devedor.
   a. Em caso de inadimplemento do Devedor, o Garantido da apólice deverá enviar a DAS para a ABGF em até 30 dias após o inadimplemento.

16) Caracterização do Sinistro pela SAIN.
   a. A SAIN terá até 90 dias corridos do inadimplemento para caracterizar o sinistro.

17) Indenização pela SAIN/FGE ao Garantido da apólice.
   a. Após a caracterização do sinistro o FGE terá até 30 dias para indenização da operação.

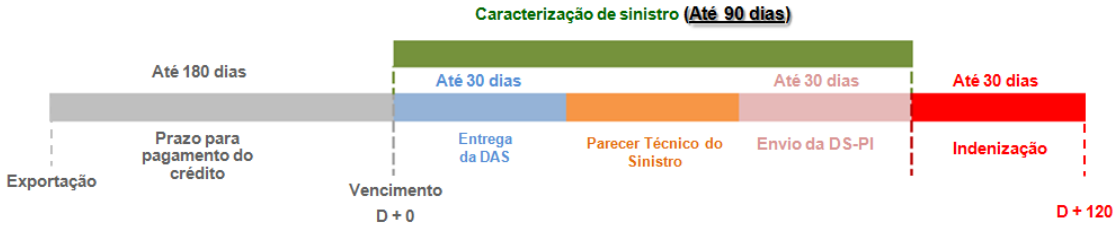

Figura 15: Prazos para regulação de Sinistro